REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 587/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) a Infraero é uma empresa pública nacional com mais de 40 anos de experiência e está entre as três maiores operadoras aeroportuárias do mundo contribuindo, desde 1973, para simplificar e enriquecer a experiência dos clientes que utilizam os 59 aeroportos espalhados pelo País;

b) no Brasil, a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) foi criada para regular e fiscalizar as atividades da aviação civil e a infraestrutura aeronáutica e aeroportuária;

c) a ANAC começou a atuar em 2006, substituindo o Departamento de Aviação Civil (DAC) e está vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, tendo como função as atividades de certificação, fiscalização, normatização e representação institucional;

d) a Constituição Federal, art. 5º, inciso XV, prevê que todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade; além de ser assegurada a livre locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da Lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

e) o transporte de passageiros é serviço público delegado à iniciativa privada pela União (transporte interestadual e internacional), pelos Estados (transporte intermunicipal) e pelos Municípios (transporte urbano), através de contratos de concessão ou permissão, regidos pela Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) e pelas Leis nº 8.987/95 e nº 9.074/95 (Leis das Concessões), assim como Legislações inferiores específicas (Decretos, Portarias);

f) no Brasil, o transporte aeroviário é um meio de transporte coletivo e de acordo com o art. 21, XII, “c”, da Constituição Federal do Brasil de 1988, e compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária;

g) a Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada no princípio da igualdade de acesso ao transporte público coletivo, conforme a Lei nº 12.587/12, Art. 5º, Inciso III;

h) o princípio da isonomia representa o símbolo da democracia no país, pois indica um tratamento justo aos cidadãos brasileiros, mormente para aqueles em situação econômica instável e hipossuficientes dada a sua situação, razão pela qual o Estado deve tratar de forma diferente aqueles em situação de diferença;

i) o Decreto nº 8.537/2015, no art. 2º, inciso X, considera transporte interestadual de passageiros aquele que atende mercados com origem e destino em Estados distintos, ou entre Estados e o Distrito Federal, e que o transporte de aeronaves é um serviço do tipo aeroviário, sendo um serviço de transporte que transita no espaço aéreo municipal, estadual, distrital ou federal e que permite o transporte de bagagem em compartimento específico, também é um meio de transporte coletivo e não existe previsão legal que regulamente e beneficie os estudantes que estão em viagem para a realização de atividades de pós-graduação, apresentação de artigos, cidadãos que estão em viagem para a realização de concurso público, pessoas com deficiência e idosos, com o direito de meia passagem nos meios de transportes aeroviários;

j) a regulamentação e benefício ao pagamento de meia passagem nos transportes coletivos aeroviários para os estudantes que estão em viagem para a realização de atividades de pós-graduação, apresentação de artigos, cidadãos que estão em viagem para a realização de concurso público, pessoas com deficiência e idosos, estimulará o turismo nacional, acarretando crescimento econômico no país com o desenvolvimento nacional, gerando emprego e renda;

k) como Presidente da Comissão Especial Temporária dos Direitos dos Consumidores, vislumbramos a extrema necessidade da aprovação desta proposição indicativa fundamentada no princípio da equidade ao acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo, conforme prevê a Lei nº 12.587/12, art. 5º, Inciso III,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República do Brasil, Michel Temer, regulamentar a norma nacional para a concessão de meia passagem nos transportes coletivos aeroviários que transitam em todo o espaço aéreo nacional aos estudantes que estão em viagem para a realização de atividades de pós-graduação, apresentação de artigos, cidadãos que estão em viagem para a realização de concurso público, pessoas com deficiência e idosos, com fundamento no princípio da igualdade ao acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo, conforme prevê a Lei nº 12.587/12, art. 5º, Inciso III.

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca